

ESP-AG. REGUL. SERV. PUB. DO ESTADO DE SP

Estudo Técnico Preliminar 5/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 133.00000469/2026-53

2. INFORMAÇÕES

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento do objeto que consta no Documento de Formalização de Demanda nº 352/2024 (Sei nº 00967334444), evidenciando o problema identificado e a real necessidade da administração, bem como o que se almeja alcançar com a contratação, nos termos do artigo 5º, inciso I, do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar visa à Contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços a fim de auxiliar e elaborar os documentos visando a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB da sede da ARSESP, incluindo a atualização das plantas do edifício, em função das alterações de layout ocorridas.

O estudo abordará as melhores práticas para a contratação e as alternativas disponíveis, buscando sempre a conformidade com os princípios da administração pública e a segurança jurídica.

3. Descrição da necessidade

A contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviços a fim de auxiliar e elaborar os documentos visando a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB da sede da ARSESP.

O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) certificando que, durante a vistoria, a edificação possuía as condições de segurança contra incêndio previstas pela legislação e constantes no processo, em atendimento às exigências impostas pelo Decreto estadual nº 69.118, de 09 de dezembro de 2024, que institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA EXECUTIVA	MARIA CRISTINA MARCHIONI

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de pretensão de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços para a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB da sede da ARSESP, vencido em 22/06/2025.

A empresa CONTRATADA será responsável pela atualização das plantas, pelos estudos preliminares, bem como o desenvolvimento dos projetos a serem encaminhados para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Há necessidade de vistoria prévia do local de execução dos serviços, para verificação do sistema atual e condições gerais do edifício.

Para a execução dos serviços, deverá haver a total observância das leis, Decretos, das Portarias, das Normas (Federais, Estaduais, Municipais e Ambientais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, inclusive por suas subcontratadas.

A empresa que será contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal e o artigo 5º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber e se comprometer a adotar políticas de sustentabilidade, eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens.

Não haverá necessidade de exigência de garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133 /2021, eis que a garantia contratual, em linhas gerais, se adequa conforme a natureza e complexidade do objeto a ser contratado e pelo seu vulto financeiro, a exemplo de obras e serviços de engenharia mais vultuosos, bem como serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra (em face do risco do passivo trabalhista), notadamente o que não é o caso.

Até porque, considerando que os pagamentos ocorrerão apenas mediante a verificação e a aceitação, pela ARSESP, de cada serviço entregue, tal condição assegura à Administração mecanismos de controle e fiscalização suficientes para mitigar riscos de inadimplemento ou prejuízo ao erário, tornando desnecessária, neste caso, a constituição de garantia adicional.

Assim, entende-se que a decisão pela não exigência de garantia contratual está devidamente fundamentada nos princípios da razoabilidade, eficiência e proporcionalidade, conforme preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

Fica vedada a participação de consórcio em razão da natureza do objeto licitado, que não demanda a reunião de empresas para sua execução, podendo ser plenamente atendido por prestadores de serviços individualmente considerados.

A possibilidade de participação de consórcios certamente imprimiria maior complexidade administrativa à contratação, especialmente no que se refere a análise documental, a responsabilização solidária entre empresas e a gestão contratual, o que poderia comprometer a celeridade e a eficiência da contratação, sem trazer benefícios proporcionais a esta Agência.

No mais, o mercado apresenta ampla oferta de empresas para executar o objeto de forma individual, tornando desnecessária a formação de consórcios.

Assim, nos termos do artigo 15, da Lei federal nº 14.133/2021, a vedação se justifica como sendo medida que visa assegurar a simplicidade, a competitividade e a eficiência do processo licitatório.

Caberá a Contratada apresentar:

- Instrutores para ministrarem o curso de formação de brigada de incêndio, devidamente credenciados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com qualificação e experiência necessárias para a prestação de serviços;
- Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Engenheiro Civil, com especialização, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes.

6. Levantamento de Mercado

Após a avaliação de possíveis opções que venham a dar suporte à escolha da solução mais vantajosa para a ARSESP, e considerando o valor estimado da presente contratação, verificou-se a demanda em tela poderá ser satisfeita por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, entretanto, considerando o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024, a contratação deverá se dar por meio de disputa eletrônica, cujo critério de julgamento da proposta será o de menor preço total.

7. Descrição da solução como um todo

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar visa a contratação de serviços para a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB da sede da ARSESP, onde a empresa CONTRATADA será responsável pela atualização das plantas do edifício, em função das alterações de layout ocorridas, pelos estudos preliminares e desenvolvimento dos projetos a serem encaminhados para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Os interessados deverão considerar, para elaboração da proposta, todos os serviços, de responsabilidade da CONTRATADA, previstos no Termo de Referência, incluindo todos os custos operacionais e quaisquer taxas cobradas pelo Corpo de Bombeiros, necessários ao cumprimento integral do contrato.

Os serviços a serem contratados consistem em:

- a) Realizar vistorias prévias para verificação das instalações e do atual sistema de prevenção de incêndio,
- b) Apresentação de relatórios para saneamento de eventuais problemas, no caso de identificação de qualquer não conformidade;
- c) Providenciar a atualização e adequação de projeto “As built”.
- d) Realizar treinamento e formação de brigada de incêndio, com emissão de certificados;
- e) Elaborar documentos visando a emissão do AVCB da Agência com a apresentação de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), junto ao CREA dos Sistemas de Proteção e Combate a Incêndio instalados na edificação (a responsabilidade ficará condicionada à vigência do AVCB);
- f) Protocolizar a solicitação junto ao Corpo de Bombeiros;
- g) Fornecer a documentação técnica, incluindo laudos, atestados e outros documentos exigidos, em formatos digitais “pdf” e “wdg”.
- h) Solicitar a vistoria junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com o fornecimento dos atestados relacionados abaixo, juntamente com os respectivos recolhimentos das ARTs do responsável técnico:
- Atestado de Brigada de Incêndio,
 - Atestado de Controle dos Materiais de Acabamento e Revestimento (CEMAR),
 - Atestado do Grupo Moto Gerador (GMG),
 - Atestado do Sistema de detectores de fumaça,
 - Atestado do Sistema da rede elétrica de baixa tensão.
- i) Acompanhar o processo de emissão do AVCB, inclusive em relação ao atendimento de eventuais “Comunique-se”, até a aprovação da vistoria técnica do Corpo de Bombeiros.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estima-se uma contratação única para o objeto a ser contratado.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): *br>*

Nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, para aferição do preço estimado para a presente contratação será utilizado o critério de pesquisa direta, mediante solicitação formal de cotação, com no mínimo 3 (três) empresas que atendam à qualificação exigida e será utilizada a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, como método matemático para a definição do valor estimado da contratação.

O valor estimado da contratação terá caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

A adoção do sigilo justifica-se como medida de proteção à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A divulgação prévia do orçamento de referência poderia influenciar a formulação das propostas pelos licitantes, reduzindo a competitividade e comprometendo a economicidade do certame.

Assim, em conformidade com artigos 13, parágrafo único, II, 18, § 1º, VI, e 24, I, da Lei nº 14.133, de 2021, o valor estimado será mantido sob sigilo até a conclusão da fase de julgamento, permanecendo disponível apenas aos órgãos de controle interno e externo.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá o parcelamento da solução, pois se trata de serviço que deverá ser realizado uma única vez em determinado período para atender a necessidade específica e pontual da Administração Pública.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes, pois se trata de evento a ser realizado uma única vez, por um único fornecedor, de modo que todas as necessidades serão atendidas pela solução proposta no presente estudo.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 (DFD 352/2024).

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A ARSESP pretende com a contratação garantir o atendimento às exigências impostas pelo Decreto estadual nº 69.118, de 09 de dezembro de 2024, que institui o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo.

14. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas previamente à contratação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A instituição que será contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal e o artigo 5º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

Também deve comprometer-se a adotar políticas de sustentabilidade, de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de tratamento de rejeitos como: papel, de instrumentos, equipamentos elétricos obsoletos, oportunizando suas reciclagens: além de responsabilidade social e cidadania.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A partir da narrativa contida neste Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades aqui elencadas, bem como os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** nos termos propostos, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade, sendo, portanto, a melhor solução para o atendimento da demanda da ARSESP.

Declaramos, por fim, que este documento, cumpre, portanto, a etapa preliminar de processo licitatório em conformidade com os termos do Artigo 18 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei federal nº 14.133/2021.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA CRISTINA MARCHIONI

Assessora



Assinou eletronicamente em 05/02/2026 às 19:58:21.